

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.230, DE 2024

Institui o "Dia dos Comunicadores", a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 17 de agosto.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.230, de 2024, de autoria do Deputado Marx Beltrão, busca instituir o "Dia dos Comunicadores", a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 17 de agosto.

Conforme Despacho do dia 26 de fevereiro de 2025, o projeto foi distribuído às Comissões de Cultura, para análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade da proposta.

Ao fim do prazo regimental, em 5 de maio de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.230, de 2024 pretende instituir o "*Dia dos Comunicadores*", a ser celebrado anualmente, em todo o território nacional, em 17 de agosto. A data escolhida homenageia o comunicador Senhor Abravanel, conhecido nacionalmente como Silvio Santos, que faleceu em 17 de agosto de 2024, aos 93 anos.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o objetivo da proposição é "*conscientizar a importância, no dia-a-dia de todos os brasileiros, da profissão de comunicador e sua relevância*", reconhecendo que temos o dever de valorizar o trabalho realizado por esses profissionais e sua contribuição cotidiana à sociedade.

Cumprе reconhecer, em primeiro lugar, o mérito da iniciativa, que propõe homenagear uma categoria fundamental para o país. Ainda que a atividade de comunicador não esteja regulamentada como profissão única, é indiscutível sua relevância social, sobretudo no contexto contemporâneo, em que os fluxos de informação se tornaram mais ágeis, complexos e descentralizados.

O comunicador pode ser compreendido como a pessoa cuja atuação profissional envolve a mediação, produção ou difusão de informações por diferentes meios e linguagens, como rádio, televisão, imprensa, plataformas digitais e outros ambientes comunicacionais, com responsabilidade ética e compromisso com a qualidade da comunicação. Essa atuação se manifesta nas áreas referidas pelo autor da proposta, como o jornalismo, a publicidade, as relações



públicas e o marketing, entre outras que integram o amplo campo da comunicação.

A figura de Silvio Santos, cuja trajetória se confunde com a história da televisão brasileira, é emblemática. Sua lembrança é legítima como marco simbólico da proposta, ainda que a homenagem se volte para algo maior: o papel do comunicador em nossa sociedade.

Valorizar esses profissionais é também reconhecer a centralidade do direito à comunicação, que compreende não apenas o acesso a canais técnicos, mas também o acesso à informação, à produção de sentidos, à circulação de saberes e à construção de vínculos sociais, sendo fundamental para o exercício da cidadania.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento desta Casa firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025¹, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), *"devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição"*. Portanto, não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Ademais, para melhor adequar o texto à técnica legislativa e conferir maior precisão à proposição, apresentamos substitutivo ao texto original.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.230, de 2024, de autoria do Deputado Marx Beltrão, na forma do Substitutivo anexo.

¹ Disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37248> e <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37250>. Acesso em 15 mai. 2025.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

Apresentação: 26/05/2025 20:36:13.673 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3230/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256121016400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Douglas Viegas



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.230, DE 2024

Institui o Dia Nacional dos Comunicadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Comunicadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de agosto, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator

